



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DEM

RELATORIA: DEM**TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA****NÚMERO: 12/2021****OBJETO:** 7ª Revisão Ordinária, 8ª Revisão Extraordinária, aplicação de Desconto de Reequilíbrio e Reajuste anual da Tarifa Básica de Pedágio da ECO101 Concessionária de Rodovias S.A.**ORIGEM: SUROD****PROCESSO (S):** 50500.406276/2019-53**PROPOSIÇÃO PRG:** PARECER n. 00398/2020/PF-ANTT/PGF/AGU**PROPOSIÇÃO DEM: PELA APROVAÇÃO****ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA**

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se da 7ª Revisão Ordinária, a 8ª Revisão Extraordinária, a aplicação de Desconto de Reequilíbrio e o Reajuste anual da Tarifa Básica de Pedágio da ECO101 Concessionária de Rodovias S.A, tendo em vista a análise disposta na Nota Técnica nº 992/2021/GEGEF/SUROD/DIR (5427806) e a elaboração da Minuta de Termo Aditivo (5435106), acerca da inclusão no Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 01/2011 e no Programa de Exploração das Rodovias – PER da obrigação de postagem das notificações de autuações e penalidades oriundas de controladores de velocidade e da alteração da obrigação de manter livro ou totem na Base de Serviço Operacional.

2. DOS FATOS

Em conformidade com a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, tendo em vista o Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 001/2011, assinado entre o Poder Concedente e a ECO101 Concessionária de Rodovias S/A, a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT deverá autorizar o Reajuste da Tarifa de Pedágio, simultaneamente com a 7ª Revisão Ordinária e a 8ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio, nos termos da Resolução nº 675, de 4 de agosto de 2004, nº 1.187, de 9 de novembro de 2005, nº 3.651, de 7 de abril de 2011, e nº 5.850, de 16 de julho de 2019.

Conforme disposto no artigo 38, inciso XIII da Resolução nº 5.888, de 12/05/2020, Regimento Interno da ANTT, a elaboração e implementação da proposta de reajuste e revisão de tarifas da exploração das concessões rodoviárias federais compete à Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD.

O Processo foi pautado, inicialmente, na 883ª Reunião de Diretoria realizada no dia 8 de dezembro de 2020, mas em vista da proposta de inclusão de novos investimentos no contrato de concessão, no bojo da revisão extraordinária, e a decorrente necessidade de celebração de aditivo contratual com a concessionária, a Diretoria Colegiada aprovou a retirada do processo da citada reunião.

Em 09 de dezembro de 2020, o Diretor Alexandre Porto - DAP encaminhou despacho à SUROD informando que: por meio dos Despachos GEGEF nº 4340738 e GEFIR nº 4340738, foram apresentadas as considerações técnicas a respeito dos itens apontados no PARECER n. 00398/2020/PF-ANTT/PGF/AGU (4094469), entretanto, a análise das recomendações não gerou alteração na proposta apresentada anteriormente pela Superintendência. De acordo com o constante nos parágrafos 27, 28, 67, 88, 89, em vista da proposição de inclusão de novos investimentos no contrato de concessão no bojo da revisão extraordinária em tela, a PF-ANTT recomendou fundamentar a inserção no art. 2º-A da Resolução ANTT nº 675, de 2004, bem como a celebração de termo aditivo, no qual conste (i) a adoção de metodologia e forma de pagamento previstas na Resolução ANTT nº 3.651, de 2011; e (ii) a previsão de Taxa Interna de Retorno - TIR vigente ao tempo de celebração do termo aditivo. Todavia, tal recomendação não foi objeto de análise pela área técnica.

Alertou que há a necessidade das alterações do PER serem devidamente fundamentadas e formalizadas com a celebração de aditivo contratual, na linha de recomendações anteriores em outros processos revisionais, embasadas no princípio da publicidade, posto que facilita a compreensão do histórico contratual por órgãos de controle e pela sociedade, em geral.

Restituiu os autos para que a SUROD adotasse as providências necessárias visando à elaboração de termo aditivo, inclusive com relação às tratativas junto à Concessionária e Procuradoria Federal, para posterior aprovação da Diretoria Colegiada juntamente à proposta de revisão/reajuste tarifário.

Em 11 de fevereiro de 2021, o DAP encaminhou despacho à SEGER informando que a SUROD ainda não tinha retornado o Processo, com a regularização do feito, e em virtude do término do mandato da Diretoria, previsto para 14 de fevereiro de 2021, com fulcro no Parágrafo único do Art. 53 da Resolução ANTT nº 5.888/2020, solicitou adoção das providências visando à sua redistribuição.

Em 26 de fevereiro de 2021, o Processo foi encaminhado para a Diretoria DEM, em função do sorteio de distribuição de Processos para relatoria dos Diretores.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

Sobre a celebração de Termo Aditivo, acerca da inclusão no Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 01/2011 e no Programa de Exploração das Rodovias – PER da obrigação de postagem das notificações de autuações e penalidades oriundas de controladores de velocidade e da alteração da obrigação de manter livro ou totem na Base de Serviço Operacional, a SUROD elaborou a Minuta do Termo Aditivo, (SEI nº 5435106), juntamente com a respectiva Nota Técnica explicativa, nº 1016/2021/GEGEF/SUROD/DIR (SEI nº 5437171), atendendo as recomendações da Procuradoria.

Será incluída a subcláusula 13.10 no capítulo de "Fiscalização pela ANTT e Segurança no Trânsito" do Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 001/2011 com a seguinte redação:

13.10 A Concessionária será responsável pela postagem das notificações de autuação e penalidades oriundas dos controladores de velocidade instalados no trecho concedido.

13.10.1 A verba para postagem das notificações será no montante anual de R\$ 309.602,34 (trezentos e nove mil, seiscentos e dois reais e trinta e quatro centavos), a preços iniciais, prevista do 7º ao 25º ano concessão, que será reajustado anualmente, na mesma data da Tarifa Básica de Pedágio.

13.10.2 O montante tratado na subcláusula 13.10.1 deve ser devidamente comprovado periodicamente, bem como validado pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF, por meio de prestação de contas anual.

13.10.3 Quando a verba tratada na subcláusula 13.10.1 não for utilizada para os fins a que se destina no exercício, será revertida para a modicidade tarifária por ocasião das Revisões Ordinárias, conforme previsto na regulamentação da ANTT.

13.10.4 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão foi realizada de forma que seja nulo o Valor Presente Líquido do Fluxo de Caixa Marginal projetado, em razão do novo serviço descrito na subcláusula 13.10, observados os termos de regulamentação específica da ANTT.

13.10.5 O respectivo custo administrativo relativo ao serviço tratado na subcláusula 13.10 também foi considerado na recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, conforme estabelece a Resolução ANTT nº 3.651, e caberá ser revisto no caso de ocorrer o disposto na subcláusula 13.10.3.

13.10.6 A Taxa Interna de Retorno – TIR utilizada para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro foi de 8,47% (oito inteiros e quarenta e sete centésimos por cento), conforme dispõe o Anexo V da Resolução ANTT nº 4.075, de 3 de abril de 2013, alterado pela Resolução ANTT nº 5.865, de 19 de dezembro de 2019.

As análises referentes às obras e serviços estabelecidos no Programa de Exploração da Rodovia (PER) para a 7ª Revisão Ordinária e a 8ª Revisão Extraordinária da ECO101 Concessionária de Rodovias S.A. foram apresentadas pela Gerência de Fiscalização e Investimentos de Rodovias (GEFIR) por meio da Nota Técnica nº 1553/2020/GEFIR/SUINF/DIR (3217620), de 14 de abril de 2020, complementada pela Nota Técnica nº 2436/2020/GEFIR/SUOD/DIR (3522727), de 27/07/2020, após manifestação da concessionária, e retificada pela Nota Técnica nº 729/2021/GEFIR/SUOD/DIR (5291889), de 12/02/2021, de modo a atender as recomendações proferidas pela Procuradoria Federal junto à ANTT, tecidas nos parágrafos 27, 28, 67, 88 e 89 do PARECER n. 00398/2020/PF-ANTT/PGF/AGU, aprovado pelo DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00217/2020/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI 4094469), e para a adoção das providências para elaboração de termo aditivo, para incluir obrigação de postagem das notificações de autuações e penalidades oriundas de controladores de velocidade e da alteração da obrigação de manter livro ou totem na Base de Serviço Operacional.

O Desconto de Reequilíbrio a ser aplicado sobre a tarifa do Fluxo de Caixa Original foi encaminhado por meio do Despacho GEFIR 3111832, de 01/04/2020 - 2ª parte do Desconto de Reequilíbrio referente ao 6º ano concessão - e no Despacho GEFIR 3864811, de 05/08/2020 - 1ª parte do Desconto de Reequilíbrio referente ao 7º ano concessão.

As análises dos demais itens de revisão, bem como do equilíbrio econômico-financeiro e correspondentes impactos na TBP da concessionária, foram realizadas pela Gerência de Gestão Econômico-Financeira de Rodovias (GEREF), preliminarmente por meio da Nota Técnica nº 1121/2020/GEREF/SUINF/DIR (3041239), de 04/05/2020, e finalmente por meio da Nota Técnica SEI nº 2949/2020/GEFIR/SUOD/DIR (3677890), de 19/08/2020, tendo sido esta retificada pela Nota Técnica nº 992/2021/GEREF/SUOD/DIR (5427806), de 25/02/2021, de modo a atender as recomendações proferidas pela Procuradoria Federal junto à ANTT.

Por meio do Ofício nº 8339/2020/GEREF/SUINF/DIR-ANTT (3305902), de 04/05/2020, a Concessionária foi informada acerca dos resultados preliminares das revisões e reajuste, nos termos do disposto no inciso II, artigo 5º da Resolução nº 675/2004, que assegura à Concessionária o direito de manifestação no prazo de 15 dias após o recebimento dos resultados preliminares da revisão.

Considerando a Tarifa Básica de Pedágio vigente de R\$ 0,03383, resultado da 6ª Revisão Ordinária, 7ª Revisão Extraordinária e Reajuste (aprovada pela Deliberação nº 922, de 1º de outubro de 2019), passa-se aos eventos da 7ª REVISÃO ORDINÁRIA e da 8ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA da TBP. Pontua-se que todas as percentagens de variação da TBP citadas, para cada item analisado, são referentes à tarifa vigente.

Para a 7ª Revisão Ordinária e 8ª Revisão Extraordinária foram analisados os seguintes eventos:

Quadro 1: Lista dos eventos analisados

Descrição	Revisão	Forma do reequilíbrio
Correção de IRT, arredondamento e atraso tarifário	RO	FCO, FCM1, FCM2, FCM3 e FCM4
Ajuste no percentual de eixos suspensos (Lei nº 13.103/2015)	RO	FCO
Inserção do tráfego real nos Fluxos de Caixa Marginais	RO	FCM1, FCM2, FCM3 e FCM4
Receitas extraordinárias e custos associados	RO	FCO
Verba de aparelhamento da PRF	RO	FCO
Recursos para o Desenvolvimento Tecnológico	RO	FCO
Incidência de IOF nas operações de crédito do BNDES	RO	FCO
Atualização do tráfego na correção dos períodos de aplicação do Desconto de Reequilíbrio	RO	FCO, FCM1, FCM2 e FCM3
Ajuste de fórmula e alíquota ISS - "Outras Receitas"	RO	FCO, FCM1, FCM2 e FCM3
Alterações no cronograma PER	RO e RE	FCO, FCM1 e FCM5
Rotas alternativas - ES-388 e ES-477	-	Não aceito
Reajuste	-	-

RO - Revisão Ordinária

RE - Revisão Extraordinária

7ª Revisão Ordinária

Para a 7ª Revisão Ordinária foram considerados, além dos itens rotineiros que competem à GEGEF, as alterações do Programa de Exploração da Rodovia (PER) propostas na Nota Técnica nº 1553/2020/GEFIR/SUINF/DIR (3217620), de 14/04/2020, na Nota Técnica nº 2436/2020/GEFIR/SUOD/DIR (3522727), de 27/07/2020, e na Nota Técnica nº 729/2021/GEFIR/SUOD/DIR (5291889), de 12/02/2021, que constam no processo nº 50500.428622/2019-54. O reequilíbrio econômico-financeiro dessas alterações resultou nos impactos percentuais abaixo:

Quadro 2: Eventos da 7ª Revisão Ordinária

Itens revisados	PER	Tipo	Variação
Revisões Ordinárias			
Fluxo de Caixa Original			
Arredondamento / IRT	-	-	-0,12599%
Receitas Alternativas	-	-	-0,21097%
IOF FINANCIAMENTO	13.2	COp	0,06631%
Ajuste de fórmula e alíquota ISS - Outras Receitas - Correção Desconto de Reequilíbrio	-	-	-0,00129%
Subtrecho C: do km 190,5 ao km 228,9 (exceto SEG-3 e SEG-4)	4.1.2.4.5.1	Inv	0,02189%
Subtrecho E: do km 255,8 ao km 305,8	4.1.2.4.7	Inv	0,10337%
Subtrecho F: do km 305,8 ao km 357,0	4.1.2.4.8	Inv	-0,00739%
16 Passarelas até o 5º ano	4.1.1.1.1	Inv	0,01567%
Execução de contornos - Contorno de Iconha	4.1.2.1	Inv	-0,13892%
16 Interconexões Diamante até o 5º ano	4.1.2.3.5	Inv	0,01044%
14 Interconexões Trombeta até o 5º ano	4.1.2.3.7	Inv	0,00422%
km 329 ao km 331,2	4.1.2.2.6	Inv	0,00319%
Reposição e Atualização dos Equipamentos e Sistemas	8.11.1.3	Inv	-0,00311%
Operação e Conservação dos Equipamentos e Sistemas	8.7.8.3	COp	0%
Operação e Conservação dos Equipamentos e Sistemas	8.10.2.3	COp	-0,02629%
Implantação e reforma dos postos e delegacias da PRF	8.2.5	Inv	0,00016%
Operação e Conservação dos Equipamentos e Sistemas dos postos e delegacias da PRF	8.2.6	COp	0,03320%
Outras Receitas - Correção Desconto de Reequilíbrio	-	-	-0,00052%
Eixos Suspensos	-	-	-1,21036%
VERBA DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO	10.1	COp	-0,02037%
Operação e Conservação dos Equipamentos e Sistemas	8.11.1.4	COp	-0,00888%
Fluxo de Caixa Marginal 1			
Arredondamento	-	-	0,00768%
Tráfego Real	-	-	0,06105%
Operação da Rodovia: Operação de Equipamentos de Sinalização Semafórica	8.7.9	COp	0,00849%
CUSTOS ADMINISTRATIVOS - 8.7.9 - OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA	14.5	COp	0,00053%
Ajuste de fórmula e alíquota ISS - Outras Receitas - Correção Desconto de Reequilíbrio	-	-	0,00002%
Outras Receitas - Correção Desconto de Reequilíbrio	-	-	-0,00001%
Fluxo de Caixa Marginal 2			
Arredondamento	-	-	-0,00216%
Tráfego Real	-	-	-0,00023%
Ajuste de fórmula e alíquota ISS - Outras Receitas - Correção Desconto de Reequilíbrio	-	-	0,00003%
Outras Receitas - Correção Desconto de Reequilíbrio	-	-	-0,000001%
Fluxo de Caixa Marginal 3			
Arredondamento	-	-	-0,00005%
Tráfego Real	-	-	0,00581%
Ajuste de fórmula e alíquota ISS - Outras Receitas - Correção Desconto de Reequilíbrio	-	-	0,000001%
Outras Receitas - Correção Desconto de Reequilíbrio	-	-	0,00000004%
Fluxo de Caixa Marginal 4			
Arredondamento	-	-	0,05543%
Tráfego Real	-	-	0,06497%

Em destaque está apresentado o item cuja proposta de revisão extraordinária foi alterada, em relação ao disposto no Relatório à Diretoria nº 518/2020 (3837842), conforme tratado na Nota Técnica complementar nº 992/2021/GEFIR/SUOD/DIR (5427806).

Os efeitos da 7ª Revisão Ordinária nos Fluxos de Caixa Original e Marginais alteram a TBP vigente de R\$ 0,03383 para R\$ 0,03340, representando um decréscimo de -1,29%.

8ª Revisão Extraordinária

Para a 8ª Revisão Extraordinária foram consideradas as alterações do Programa de Exploração da Rodovia (PER) propostas na Nota Técnica nº 1553/2020/GEFIR/SUINF/DIR (3217620), de 14/04/2020, na Nota Técnica nº 2436/2020/GEFIR/SUOD/DIR (3522727), de 27/07/2020, e na Nota Técnica nº 729/2021/GEFIR/SUOD/DIR (5291889), de 12/02/2021, que constam no processo nº 50500.428622/2019-54. O reequilíbrio econômico-financeiro dessas alterações resultou nos impactos percentuais abaixo:

Quadro 3: Eventos da 7ª Revisão Extraordinária

Itens revisados	PER	Tipo	Variação
Revisões Extraordinárias			
Fluxo de Caixa Marginal 1			
Recuperação da Rodovia - PAVIMENTO	2.1	Inv	-0,55743%
CUSTOS ADMINISTRATIVOS - 2.1 - Recuperação da Rodovia: Pavimento	14.10	COp	0%
Fluxo de Caixa Marginal 5			
Custos Financeiros com Postagens - Contratuais	8.7.10	COp	0,24078%
CUSTOS ADMINISTRATIVOS - 8.7.10 - Custos Financeiros com Postagens - Contratuais	14.11	COp	0,01502%

Recuperação da Rodovia - PAVIMENTO	2.1.1	COp	0%
CUSTOS ADMINISTRATIVOS - 2.1.1 - Recuperação da Rodovia: Pavimento	14.12	COp	0%

Em destaque estão apresentados os itens cuja proposta de revisão extraordinária foi alterada, em relação ao disposto no Relatório à Diretoria nº 518/2020 (3837842), conforme tratado na Nota Técnica complementar nº 992/2021/GEF/SUOD/DIR (5427806). Foi incluído apenas o novo investimento relativo aos custos de postagens

Os efeitos da 8ª Revisão Extraordinária alteram a TBP referente à 7ª Revisão Ordinária de R\$ 0,03340 para R\$ 0,03329, representando um decréscimo de -0,31%.

Efeito final das revisões

O efeito combinado da 7ª Revisão Ordinária e da 8ª Revisão Extraordinária altera a TBP vigente de R\$ 0,03383 para R\$ 0,03329, representando um decréscimo de -1,60%.

Reajuste e Fator X

O processo de reajuste considerou o quociente do IPCA entre os meses de novembro/2008 (2.884,78) e março/2020 (5.348,49). Assim, o Índice de Reajuste Tarifário (IRT) foi de 1,85404, de caráter definitivo.

Após a aplicação do Fator X (0,25%) - conforme definido na subcláusula 16.3.3 do contrato de concessão - tem-se o reajuste de **1,84940**, representando um reajuste final de 3,30%, com vigência durante o período de 18 de maio de 2020 a 17 de maio de 2021.

Desconto de Reequilíbrio

O Despacho GEFIR 3111832, de 01/04/2020, informou o valor do Desconto de Reequilíbrio do 6º ano concessão da ECO101. Para a presente revisão tarifária, será aplicado o percentual de Desconto de Reequilíbrio de 15,6100%, referente à 2ª Parte do 6º ano de concessão, visto que o percentual relativo à 1ª Parte (0,2624%) foi aplicado na revisão passada.

O Despacho GEFIR 3864811, de 05/08/2020, informou o Desconto de Reequilíbrio Preliminar do 7º ano concessão, referente às obras de ampliação de capacidade condicionadas ao volume de tráfego (1ª Parte do Desconto de Reequilíbrio), no valor de 0,0717%.

Assim, o valor total do Desconto de Reequilíbrio a ser aplicado sobre a tarifa obtida nesta 7ª Revisão Ordinária e 8ª Revisão Extraordinária é de **15,6817%**.

Conforme Resolução nº 5.850, de 16 de julho de 2019, o Desconto de Reequilíbrio deve ser aplicado apenas sobre a TBP do FCO.

Atualização monetária da TBP revisada

Considerando as cláusulas 16.3.4 e 16.3.6 do contrato de concessão, tem-se nos quadros abaixo as Tarifas de Pedágio para a categoria 1 em cada praça, antes e após a aplicação do critério de arredondamento. Também é apresentada a variação em relação à tarifa praticada no ano anterior:

Quadro 4: Tarifas por praça após atualização e arredondamento

TARIFAS		6ª RO e 7ª RE (vigente)		7ª RO e 8ª RE (proposta)		VARIAÇÃO	
Praças	TCP	Tarifa (R\$)	Arred (R\$)	Tarifa (R\$)	Arred (R\$)	Tarifa	Arred
Praça 1	61,90	3,35295	3,40	3,23411	3,20	-3,54%	-5,88%
Praça 2	83,00	4,49588	4,50	4,33653	4,30	-3,54%	-4,44%
Praça 3	77,80	4,21421	4,20	4,06485	4,10	-3,54%	-2,38%
Praça 4	75,20	4,07338	4,10	3,92900	3,90	-3,54%	-4,88%
Praça 5	77,30	4,18713	4,20	4,03872	4,00	-3,54%	-4,76%
Praça 6	65,30	3,53712	3,50	3,41175	3,40	-3,54%	-2,86%
Praça 7	35,60	1,92835	1,90	1,86001	1,90	-3,54%	0,00%
Variação Média						-3,60%	

Conforme exposto, a presente análise resultou nos valores apresentados no quadro abaixo:

Quadro 5: Efeito final das Revisões e Reajuste

Evento	TARIFA VIGENTE (6ª RO, 7ª RE e Reajuste)	TARIFA PROPOSTA (7ª RO, 8ª RE e Reajuste)	VARIAÇÃO
TBP Final	R\$ 0,03383	R\$ 0,03329	-1,60%
Revisão Ordinária	-	R\$ 0,03340	-1,29% ¹
Revisão Extraordinária	-	R\$ 0,03329	-0,31% ²
IRT	1,79475	1,85404	3,30%
IRT com Fator X	1,79027	1,84940	3,30%
Tarifa reajustada	R\$ 0,06057	R\$ 0,06158	1,65%
Desconto de Reequilíbrio (DR)	10,9524%	15,6817%	-
Tarifa reajustada com DR	R\$ 0,05417	R\$ 0,05225	-3,54%

¹ Variação entre a TBP vigente e a tarifa da Revisão Ordinária

² Variação entre a tarifa da Revisão Ordinária e a tarifa da Revisão Extraordinária

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isto posto, considerando as instruções técnicas e jurídicas, **VOTO** por:

1. Aprovar a 7ª Revisão Ordinária, a 8ª Revisão Extraordinária, aplicação de Desconto de Reequilíbrio e Reajuste anual da Tarifa Básica de Pedágio do contrato de concessão celebrado com a ECO101 Concessionária de Rodovia S.A, cujos efeitos combinados reduz a tarifa média arredondada de pedágio a ser praticada pela Concessionária em -3,60%, com vigência contratual a partir de 18 de maio 2020; e
2. Aprovar a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão do Edital nº 001/2011, entre a ANTT e a ECO101 Concessionária de Rodovias S/A, com o objeto de inclusão da obrigação de postagem das notificações de autuações e penalidades oriundas de controladores de velocidade e alteração da obrigação de manter livro ou totem na Base de Serviço Operacional, nos moldes da minuta final anexa aos autos.

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento

Brasília, 12 de março de 2021.

EDUARDO JOSÉ MARRA
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JOSE MARRA, Diretor**, em 16/03/2021, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5595770** e o código CRC **4E47D9EC**.



Referência: Processo nº 50500.406276/2019-53

SEI nº 5595770

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br